Termo de Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem o PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E EQUIVALENTES - MAIS VIDA

CONTRATO Nº 114/2017

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado a Bahia**, com sede no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86 – CEP 44.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.042.659/0001-15, representada pelo Prefeito, Sr. **MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 295.630.705-34 e portador do RG nº 1790873 SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E EQUIVALENTES - MAIS VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Alberto Santos, Nº 577, Edf. Mais Empresarial, Salas 601/915, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.404.809/0001-93, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 028/2017** e **Processo Administrativo 117/2017**, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Gestão e Gerenciamento das atividades médicos e odontológicos para atendimento nas unidades de saúde do município: Estratégia de Saúde da Família, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde Família, Policlínica Municipal, Estratégia de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

000468

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 13.619.502,58 (Treze milhões seiscentos e dezenove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)**;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

a. - Os preços são fixos e irreajustáveis no caso do contrato se encerrar em 12 meses;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 14.042.659/0001-15, sediada no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02.06.00
Projeto Atividade: 2.017, 2.019, 2.025, 2.029, 2.031, 2.078
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 2-14, 14, 14, 2-14, 14, 14

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

09046.)

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

h) não exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

i) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

j) não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) manter os profissionais nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

d) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

f) instruir seus profissionais, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

g) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

h) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

j) efetuar o pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

l) atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

m) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

n) instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

o) relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

000471

p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
d) Apresentar documentação falsa;
e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9 do termo de referência.

8.3- A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1 do termo de referência, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

8.4- Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
d) As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 do termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3 do termo de referência.
f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
g) O percentual de multa previsto no item 14.4 do termo de referência incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
h) Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
i) Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa; 000473

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipirá - BA, 27 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E EQUIVALENTES - MAIS VIDA
REPRESENTANTE -
CONTRATADA

000474

Ipirá - BA, 27 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ Nº 14.042.659/0001-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 117/2017, **Contrato:** 114/2017, **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipirá - BA. **Contratada:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E EQUIVALENTES - MAIS VIDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Gestão e Gerenciamento das atividades médicos e odontológicos para atendimento nas unidades de saúde do município: Estratégia de Saúde da Família, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde Família, Policlínica Municipal, Estratégia de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas. **Vigência:** 12 meses a partir da data da assinatura do contrato. **Valor:** R$ 13.619.502,58 (Treze milhões seiscentos e dezenove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes; Órgão: 02.06.00, Projeto Atividade: 2.017, 2.019, 2.025, 2.029, 2.031, 2.078, Fonte: 2-14, 14, 14, 2-14, 14, 14, Elemento Despesa: 33.90.39.00.

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 27/03/17

DANILO NOVAES UZÊDA DA SILVA
PREGOEIRO

000475

Ipirá - BA, 27 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ Nº 14.042.659/0001-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 117/2017, **Contrato:** 114/2017, **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipirá - BA. **Contratada:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E EQUIVALENTES - MAIS VIDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Gestão e Gerenciamento das atividades médicos e odontológicos para atendimento nas unidades de saúde do município: Estratégia de Saúde da Família, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde Família, Policlínica Municipal, Estratégia de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas. **Vigência:** 12 meses a partir da data da assinatura do contrato. **Valor:** R$ 13.619.502,58 (Treze milhões seiscentos e dezenove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes; Órgão: 02.06.00, Projeto Atividade: 2.017, 2.019, 2.025, 2.029, 2.031, 2.078, Fonte: 2-14, 14, 14, 2-14, 14, 14, Elemento Despesa: 33.90.39.00.

DANILO NOVAES UZÊDA DA SILVA
PREGOEIRO

000476

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CODIGO DE CONTROLE: 2017PM IPIRA- II
Este documento foi gerado pelo usuário (Office) em 26/04/2017 - Versão eletrônica - Certificado ICP BRASIL